

CONTRATO N°.0084/2017

"Contrato de fornecimento de secos e molhados e material de limpeza, que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado de Goiás, e a EMPRESA GERSIRON DORNELI ME, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de materiais de consumo em geral: secos e molhados e materiais de limpeza, entre si celebram: de um lado **Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ: 16.633.564/0001-00, na pessoa da Gestora, Sra. Maria de Fátima Santos, CPF: 729.698.141-53; e de outro lado, a empresa **GERSIRON DORNELI ME**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.507.040/0001-12, representada pelo sócio proprietário Gersiron Dorneli, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº. 2297163 DGPC/GO, CPF MF 449.337.841-04, residente e domiciliado na cidade de Heitoraí, CEP 76.670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** o fornecimento de combustível segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a fornecer os materiais de consumo em geral: secos e molhados e materiais de limpeza a contratante na forma da ata da realização do pregão presencial 003/2017, que também faz parte desse processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - O material descrito na ata de pregão presencial 003/2017 será entregue na sede do Heitoraí/GO mediante requisição.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGACAO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/04/2017 a 31/12/2017.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega do fornecimento será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, mas, sempre no prazo determinado pelas exigências próprias da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos fornecimento das mercadorias especificados na ata de realização do pregão presencial 003/2017 a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 12.807,30 (doze mil oitocentos e sete reais e trinta centavos) pelos materiais de consumo de mercearia secos e molhados e de R\$ 3.974,92 (três mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), divididos de acordo com as requisições e entrega de mercadorias e emissão de nota fiscal a serem pagos todo dia 10 (dez) cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Segundo – A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida, qual seja, entrega da mercadoria.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza pela entrega e fornecimento da mercadoria, sempre atendidas as mesmas regras, e preços relacionados na ata de realização do pregão presencial 003/2017;

Parágrafo Segundo – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva entrega da mercadoria, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitoráí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sétima.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Município de Heitoráí/GO, Estado de Goiás, 03 dias do mês de ABRIL de 2017.

Maria de Fátima Santos

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 16.633.564/0001-00

MARIA DE FATIMA SANTOS

CPF: 729.698.141-53

Gersiron Dorneli

GERSIRON DORNELI

CNPJ sob o n. 03.507.040/0001-12

GERSIRON DORNELI

CPF MF 409.337.841-04

1) GERSIRON DORNELI CPF. 380 537 601 72

2) _____ CPF. _____